



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021



SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) EXECUTORA(S) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

DATA: 10.06.2021

PRAZO: 14.06.2021 AO DIA 14.07.2021 até as 09 horas.

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de
Fis. 02
CORONEL VIVIDA - PR

Protocolo Interno n.º 12
Em 08 / junho de 2021

Leila
Funcionária

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

Justificativa:

A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutaras, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Do valor:

O custo total estimado para a presente contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 28 de maio de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3. Objetivos Específicos

3.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).

3.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

3.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacional tais como Liga Nacional de Futsal - LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

4. Justificativa:

4.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutaras, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

4.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

4.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a prática esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

4.4. Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

5. Dos valores previstos:

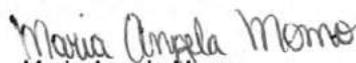
- 5.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.
- 5.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.
- 5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 5.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.
- 5.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

- 6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

7. Condições para participação:

- 7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
 - III - A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
 - III - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos


Maria Ângela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – Possuir:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.

e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

8.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.

e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.

h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

M^{te} Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

9.6. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

9.7. Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20

ma Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
f) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10
OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério implica na eliminação da proposta.		

10. Do monitoramento e Avaliação

10.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

10.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

10.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

M^o Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da Prestação de Contas:

11.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

11.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

11.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

11.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

11.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

11.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

11.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

12. Das Obrigações do Concedente:

12.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

ma Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
- 12.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 12.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 12.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- 12.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 12.7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.
- 12.8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 12.9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. Das Obrigações da Proponente:

- 13.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
- 13.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
- 13.3. A proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
- 13.4. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail secesporte@coronelvivida.pr.gov.br.
- 13.5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 13.6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 13.8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.

M^{te} Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.

13.10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

13.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

13.12. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

13.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

13.15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

13.16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

13.17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

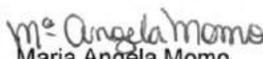
13.18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública

13.19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.

13.20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

13.22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.


Maria Ângela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

13.24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

13.25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

14.27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

13.28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

13.29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13.30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

13.31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

13.32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13.33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14. Do Regime Jurídico do Pessoal:

14.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da

M^a Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

14.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

14.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

15. Da Restituição dos Recursos:

15.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

16. Das Proibições:

16.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

M^o Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Da assinatura do termo de colaboração:

17.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

17.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

18.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

18.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

18.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

18.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

18.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

18.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Prazo de vigência e execução:

20.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

20.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

M^a Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. Do Gestor:

21.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

21.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do Fiscal

22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretora do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Emerson Pizzi
Emerson Pizzi

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2021.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.
Chamamento Público nº xx/2021

1 – PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL:						

M^{te} Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

--

7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

--

8 – INDICADORES

8.1 INDICADOR QUANTITATIVO

8.2 INDICADOR QUALITATIVO

8.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS

.....

M^a Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação e esporte, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2021.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG :

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.

Maria Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

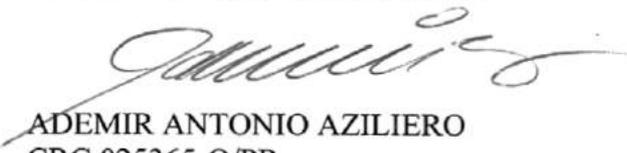


INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

Coronel Vivida, 27 de maio de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 3060, de 12 de maio de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parcerias voluntárias com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias voluntárias de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para com organizações da sociedade civil nas áreas de educação e esporte, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. As entidades serão selecionadas por meio de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas com as parcerias objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da		
0503	Educação, da Cultura e do		
0503.27.812.0018.2.019	Desporto		
3.3.50.41.99.99	Departamento do Desporto		
	Manutenção das Atividades		
	Esportivas		
	Contribuições – Demais Entidades	000	120.000,00
	do Terceiro Setor		
VALOR TOTAL			120.000,00

Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2020 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2020
000	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
VALOR TOTAL		120.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2021 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **XXHXXMIN DO DIA XX DE XXXX DE 2021**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Do objetivo:

3.1.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).

3.2.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

3.2.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacional tais como Liga Nacional de Futsal - LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

3.3. Da justificativa:

3.3.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

3.3.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

3.3.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

3.3.4. Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

3.3.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir:
 - I) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
 - II) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - III) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - IV) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.040/2021, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO		
Edital de Chamamento Público nº xx/2021		
Proponente:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Data da Abertura:	xx de xxxxx de 2021.	
Horário de Abertura:	xx:xx horas.	

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Edital de Chamamento Público nº xx/2021		
Proponente:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Data da Abertura:	xx de xxxxx de 2021.	
Horário de Abertura:	xx:xx horas.	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:

9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);
- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
 - * *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
 - ** *Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
 - * *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município sede da licitante;

- j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- l) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
- n) Cópia autenticada do **CPF e RG do representante**;
- o) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e **cópia autenticada de tais documentos**;
- p) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
- q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI – fatos impeditivos);
- r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);
- s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);
- t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);
- v) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- x) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- w) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- y) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XIV);
- z) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>) ou outro que vier a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

13.7. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
d) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
f) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10

OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.

13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II – Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.

13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>) ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 12 e 13, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

20.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

21.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades—fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

25.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

25.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

25.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

25.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

25.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

27.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

30.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

30.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

30.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.

30.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

30.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

30.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

30.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

30.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

30.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

30.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

31. DOS ANEXOS DO EDITAL

31.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14

Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica

Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público

Anexo X – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações

Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado

Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público

Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente

Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade

Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei

Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, XX de xxxx de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Seleção.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3. Objetivos Específicos

3.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).

3.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

3.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacionais tais como Liga Nacional de Futsal - LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

4. Justificativa:

4.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

4.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

4.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

4.4. Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

5. Dos valores previstos:

5.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

5.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.

5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

5.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

III - A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

III - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – Possuir:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

8.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

9.6. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

9.7. Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
b) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
f) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10

OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.

10. Do monitoramento e Avaliação

10.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

10.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

10.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11. Da Prestação de Contas:

11.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

11.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

11.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

11.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

11.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

11.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

11.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

12. Das Obrigações do Concedente:

12.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

12.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

12.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

12.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

12.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.

12.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

12.7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.

12.8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. Das Obrigações da Proponente:

13.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

13.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.

13.3. A proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.

13.4. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail secesporte@coronelvivida.pr.gov.br.

13.5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

13.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

13.8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.

13.9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

13.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

13.12. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

13.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

13.15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

13.16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

13.17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

13.18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

13.19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.

13.20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

13.22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

13.23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

13.24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

13.25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

14.27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

13.28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

13.29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

13.31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

13.32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13.33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14. Do Regime Jurídico do Pessoal:

14.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

14.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

14.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

15. Da Restituição dos Recursos:

15.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

16. Das Proibições:

16.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades–fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da assinatura do termo de colaboração:

17.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

17.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando–se às penalidades legalmente estabelecidas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

18.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

18.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

18.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

18.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

18.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

18.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Prazo de vigência e execução:

20.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

21. Do Gestor:

21.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

21.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do Fiscal

22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

22.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Maria Angela Momo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Emerson Pizzi
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 27 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

1 – PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:		U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE:	
				E-MAIL:	
				SITE:	
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF:		
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:		U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE:	
				E-MAIL:	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.

TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		Início: (Previsão em dia/mês/ano):	
		Término: (Previsão em dia/mês/ano):	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:			
<i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>			

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE E	INÍCIO	TÉRMINO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL:						



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

8 – INDICADORES

8.1 INDICADOR QUANTITATIVO

8.2 INDICADOR QUALITATIVO

8.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação e esporte, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº xx/2021.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA
ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela entidade _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade _____ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A
CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XIV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021
XX/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº xx/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

Parágrafo quinto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Município:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
3. A proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
4. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail secesporte@coronelvivida.pr.gov.br.
5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.
9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.
10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
12. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública
19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo quarto: O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Parágrafo quarto: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

Parágrafo quinto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo sexto: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo sétimo: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo segundo: A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo terceiro: A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo quarto: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

Parágrafo sexto: A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
MUNICÍPIO

.....
Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição
ENTIDADE

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	016.163.429-00	5.826.581-0
Marcelo Malagi	Membro	022.008.239-16	6.838.640-3
Milania Pizone	Membro	990.345.739-15	4.635.226-2
Adriane Deveras Silveira	Membro	943.189.219-72	6.362.577-9
Oeliton Deoclides	Membro	034.322.989-78	8.473.960-0
Aline Mari dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	9.782.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda

2º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.203.601/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Profeira Sra. Luciane Elbise Luchzyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de notebook semântico, destinado às necessidades do Centro de Saúde.

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No Termo de Referência do edital, altera-se a descrição do Item 11, conforme segue:

NOBREAK SEMIOTRÔNICO: SISTEMA DE EMERGÊNCIA ESPECÍFICO PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTO: INVERSOR DE TENSÃO COM ONDA SENOIDAL INCORPORADA, POTÊNCIA DO INVERSOR 1 KVA, QUE SUPORTA MOTORES DE 2 CV (MÉDIA CAVALO DE POTÊNCIA), CHAVE SELETORES DE VOLTAGEM 110V/220V V, TENSÃO DE ENTRADA DIVOLTA, TENSÃO DE SAÍDA 110V, FAIXA DE OPERAÇÃO DE ENTRADA +/-10%, FAIXA DE REGULAÇÃO DE SAÍDA +/- 5%, FREQÜÊNCIA 60 HZ, RENDIMENTO >90%, DISPLAY DE PROCESSOS COM ALARME PARA FALTA DE ENERGIA, TEMPO DE AÇÃOAMENTO COM RETARDO AUTOMÁTICO, CONTROLE DE ENERGIA COM PROTETOR DE SUB E SOBRE TENSÃO, DISCADOR TELEFÔNICO INTEGRADO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO COM RELIGAMENTO AUTOMÁTICO CASO HAJA SUB OU SOBRE TENSÃO DE REDE, GABINETE METÁLICO E PINTURA EPOXI NA COR PRETA COM PROCESSO ELETROSTÁTICO, BATERIA INTERNA DO TIPO ESTACIONÁRIA DE NO MÍNIMO 100 AH, AUTONOMIA MÍNIMA 12 HORAS, FILTRO DE LINHA INCORPORADO, DIMENSÕES APROXIMADAS 70 CM DE COMPRIMENTO, 60 CM DE ALTURA E 40 CM DE LARGURA PESO MÁXIMO APROX. 50 KG GARANTIA 1 ANO 1 (UNIDADE) DE FÁBRICA.

2. DAS ALTERAÇÕES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

2.1. Fica alterada a data de abertura do certame do dia 24 de fevereiro de 2021 para o dia 02 de março de 2021.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Renascença, 12 de fevereiro de 2021.
LUCIANE ELBISE LUCHZYK
Profeira

Expediente Edital nº 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 26/2020. Contratação: Município de Chopinópolis - PR. Contratada: Zena Canaliene Eick. CNPJ: 24.842.258/0001-44. Objeto: Revisão de preços com funcionamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 48, inciso IV, da Lei 8.666/93, sobre o aditamento, conforme segue: Item 12 - Prata Nova 124 - Ano 24 - Valor Unitário: R\$ 1.000,00. Preço Presencial: R\$ 202,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 37 e 48. Data de assinatura: 16/02/2021. Assinatura: Edison Luiz Cancio, pelo Município e Leonardo Venducinato Taveira, pela Empresa.

Expediente Edital nº 2º Termo Aditivo ao Contrato 892/2018. Contratação: Município de Chopinópolis - PR. Contratada: Jéssica Torres. CNPJ nº 09.026.116/0001-08. Objeto: Serviço de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos. Contrato nº 892/2018 e art. 65, inciso IV, da Lei 8.666/93, sobre o aditamento, conforme segue: Item 147 - Cartão motor, tipo motor - Valor Unitário: R\$ 18,90. Preço Presencial: R\$ 20,00. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso IV, alínea IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 16/02/2021. Assinatura: Edison Luiz Cancio, pelo Município e Aldair Paes, pelo Empresa.

Expediente Edital nº 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 26/2020. Contratação: Município de Chopinópolis - PR. Contratada: Aldair Paes. CNPJ: 11.483.208/0001-43. Objeto: Revisão de preços com funcionamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 48, inciso IV, da Lei 8.666/93, sobre o aditamento, conforme segue: Item 147 - Cartão motor, tipo motor - Valor Unitário: R\$ 18,90. Preço Presencial: R\$ 20,00. Fundamento Legal: Artigo 65, inciso IV, alínea IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 16/02/2021. Assinatura: Edison Luiz Cancio, pelo Município e Aldair Paes, pelo Empresa.

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
MUNICÍPIO PATÓ BRANCO/PR
PERÍODO 08/2021/2021 ATÉ 14/02/2021
PREFEITO MUNICIPAL: IDALIR JOÃO ZANELLA

ATENÇÃO: JESSÉ LOBOS e MARLENE SOUZA
LUC CARLOS MACHADO DOS SANTOS e SANDRA DE MATOS
RUIER ALVES DE OLIVEIRA e ANA LUIZA LOPES
DANIEL CORDEIRO DA SILVA e MARTA DA ROSA
LUC HENRIQUE DE LIMA FARIAS e JENNIFER POLJANY DO NASCIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PREFEITO MUNICIPAL: IDALIR JOÃO ZANELLA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 004/2021
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021, de 08 de fevereiro de 2021, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Saúde, no ato de suas atribuições, o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal, R.A.T.I.E.L.C.A. no procedimento com amparo no Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso III, PERÍODO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, VALOR DO CONTRATO - R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) LAVADORA DE ROUPAS TRADICIONAL, DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento: tal contratação, baseado-se no disposto no artigo 24, inciso III, da Lei Federal 8.666-93. CONTRATADO: NELSON BALDO & CIA LTDA, CNPJ sob nº 02.205.837/0001-02, Marumirim - PR. CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná, Renascença - Pr, 12 de fevereiro de 2021.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime de valor unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FOLHA E eventual contratação de empresa para fornecimento de cartuchos novos para impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Subordinadas.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de março de 2021, às 09h00min.
USAG: 98789 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasnet.com.br/licitacoes/ato-nt

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00 horas, em qualquer dia útil, poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, no pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, na endereço e telefone acima citado.
Renascença, 12 de fevereiro de 2021.
LUCIANE ELBISE LUCHZYK
Profeira

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORNEL VIVIDA, LOCAL: RENASCENÇA, PREGÃO Nº 02/2021. Admissão dos interessados em 02/03/2021 até 02/03/2021. Vencimento do Edital: 02/03/2021. Valor estimado: R\$ 100.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser acessado no Município de Corneil Vivida, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, em qualquer dia útil, poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, no pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, na endereço e telefone acima citado.
Renascença, 12 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Campos, Presidente do CPL.

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 220
O Prefeito do Pató Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso III, art. 82, inciso IV, alínea "C" da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 276 da Lei Complementar 01, de 17 de dezembro de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Edital nº 01, de 1º de fevereiro de 2021, de 30 de março de 2021, que passa a vigorar com o seguinte redação:
Art. 1º -

1. - VERBENAÇÕES LÍMITES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATÓ BRANCO
TITULAR: Carlos Fuschignatelli
SUPLENTE: Clayton José da Silva
Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RUBSON GANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito do Pató Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem fazer no Município nº 2760, do 3º dia de março de 2021, e alterações posteriores, o seu atendimento ao artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 191, de 04 de maio de 2000, do § 1º do artigo 166 da CF/88 e Resolução Normativa nº 56/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz saber a quem interessar que fará presente Audiência Pública para apresentação de cumprimento das metas físicas do 3º Quadrimestre do ano de 2020, no seguinte local, data e horário:

Local - Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Araribóia, 997, Centro
Pató Branco - Paraná
Data - 26 de fevereiro de 2021
Horário - 14h 00min
Objeto - Considerando o andamento do Covid-19, o presente audiência seguirá as determinações das Decisões do Município, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as determinações pela Câmara Municipal de Pató Branco, bem como as orientações emanadas da Prefeitura Municipal de Pató Branco. Assim sendo, a presente audiência será realizada no mesmo horário previsto para as sessões legislativas, ou seja, com presença limitada de participantes e com transmissão on line no vídeo através eletrônico www.youtube.com/watch?v=...
Pató Branco, Paraná, 9 de fevereiro de 2021
RUBSON GANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021
Estabelece normas relativas ao controle do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em razão do aumento exponencial do caso epidemiológico.

1º - O Prefeito do Município de Pató Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso III, art. 82, inciso IV, alínea "C" da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 276 da Lei Complementar 01, de 17 de dezembro de 1998, faz saber a quem interessar que fará presente Audiência Pública para apresentação de cumprimento das metas físicas do 3º Quadrimestre do ano de 2020, no seguinte local, data e horário:
Local - Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Araribóia, 997, Centro
Pató Branco - Paraná
Data - 26 de fevereiro de 2021
Horário - 14h 00min
Objeto - Considerando o andamento do Covid-19, o presente audiência seguirá as determinações das Decisões do Município, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as determinações pela Câmara Municipal de Pató Branco, bem como as orientações emanadas da Prefeitura Municipal de Pató Branco. Assim sendo, a presente audiência será realizada no mesmo horário previsto para as sessões legislativas, ou seja, com presença limitada de participantes e com transmissão on line no vídeo através eletrônico www.youtube.com/watch?v=...
Pató Branco, Paraná, 9 de fevereiro de 2021
RUBSON GANTU
Prefeito

CONSIDERANDO que o tema de ocupação de vagas em UTI já ultrapassou a capacidade disponível dentro do tempo de resposta e para garantir a segurança de sua capacidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 059, de 05 de janeiro de 2021, que define a seguinte redação:
Art. 15. Fica proibida a circulação de pessoas em locais não destinados para esse fim.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 059, de 05 de janeiro de 2021, que define a seguinte redação:
Art. 15. Fica proibida a circulação de pessoas em locais não destinados para esse fim.

DECRETO
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 15 do Decreto Municipal nº 059, de 05 de janeiro de 2021, que define a seguinte redação:
Art. 15. Fica proibida a circulação de pessoas em locais não destinados para esse fim.

Table with 2 columns: Item, Descrição. Lists items for a public procurement process.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 002/2021 DE 12/02/2021 - Convocação para Registro Suplementar temporário de carga horária para Professores - Edital 001/2021, Versão: Altera o Regime Suplementar de Trabalho, e de Horário

EDITAL Nº 003/2021 DE 12/02/2021 - Ratificação das inscrições para Registro Suplementar temporário de carga horária para Professores - Edital 001/2021, Versão: Licitação, e de Horário

Table with 2 columns: Item, Descrição. Lists items for a public procurement process.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ATOS
AVISO
Decreto nº 2.532, de 18/02/2021 - Aprova o edital para contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos médicos laboratoriais, hospitalares e odontológicos das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cornel Vivida, local: Renascença, PREGÃO Nº 02/2021. Admissão dos interessados em 02/03/2021 até 02/03/2021. Vencimento do Edital: 02/03/2021. Valor estimado: R\$ 100.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser acessado no Município de Corneil Vivida, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, em qualquer dia útil, poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, no pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, na endereço e telefone acima citado.
Renascença, 12 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Campos, Presidente do CPL.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre as Municipalidades de Cornel Vivida e dos municípios da sociedade civil, a serem realizadas em nome do município e representadas por comissão de representantes designados para esse fim.

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre as Municipalidades de Cornel Vivida e dos municípios da sociedade civil, a serem realizadas em nome do município e representadas por comissão de representantes designados para esse fim.



SUMÁRIO

Executivo.....01
DECRETOS.....01
PORTARIAS.....01
Licitações.....02
Outros Atos.....02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.531, de 11 de fevereiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência, DEBORA GASPAS FALKEMBACK OLIBONI, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.401.651-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC4, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

06480648

DECRETO Nº. 7.532, de 11 de fevereiro de 2021.

Prorroga cedência de servidora pública municipal à Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 129, da Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, que trata da cedência de funcionários para servir em outro órgão ou entidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.383 de 11/06/2020, que cedeu, temporariamente, Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida-PR;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.431 de 11/12/2020, que prorrogou para mais 46 (quarenta e seis) dias da cedência da Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, e

Considerando o Ofício nº. 01/2021 - 101ª ZE de 22/01/2021, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - de Coronel Vivida-PR, solicitando a prorrogação da cedência da Servidora Edilia Camargo Barrozo pelo período de 01 (um) ano a partir da data de 16/02/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, da Servidora Pública Municipal, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, EDILIA CAMARGO BARROZO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.038.791-7 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao emprego no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, de 16/02/2021 a 15/02/2022.

§ 1º. A cedência será exercida em jornada não superior a quarenta horas semanais, cujo ônus corre por conta do órgão de origem.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a servidora ao seu órgão de origem, para desempenhar as funções do emprego público.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

06480648

DECRETO Nº. 7.533, de 11 de fevereiro de 2021.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder

Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, e Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, CARLOS LOPES, portador da Cédula de Identidade nº. 5.076.520-2 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

06480648

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b".

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, RG Nº. Lists members of the Commission: Evandra dos Santos (Presidente), Marcelo Malagi (Membro), Miliana Pizone (Membro), Adriane Deveres Silveira (Membro), Cefilion Decodides (Membro), Alina Mari dos Santos Canova (Membro), Ana Paula Jochem (Membro).

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

06480648

PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b".

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo: Art. 2º-A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR., com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

06480648

PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, CPF Nº, RG Nº. Lists members of the Selection Commission: Dinara Mazzucato (Presidente), Ronaldo Cesar Ziem (Membro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo:

Art. 2º - A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/Pr., com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:1393403100
 0161

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS
 LTDA:13934031000161
 Dados: 2021.02.12 17:35:39 -03'00'



Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 0648

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.531, de 11 de fevereiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência, DEBORA GASPAR FALKEMBACK OLIBONI, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.401.651-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC4, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.532, de 11 de fevereiro de 2021.

Prorroga cedência de servidora pública municipal à Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no art. 129, da Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, que trata da cedência de funcionários para servir em outro órgão ou entidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.383 de 11/06/2020, que cedeu, temporariamente, Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida-PR;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.431 de 11/12/2020, que prorrogou para mais 46 (quarenta e seis) dias da cedência da Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, e;

Considerando o Ofício nº. 01/2021 - 101ª ZE de 22/01/2021, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - de Coronel Vivida-PR, solicitando a prorrogação da cedência da Servidora Edília Camargo Barrozo pelo período de 01 (um) ano a partir da data de 16/02/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, da Servidora Pública Municipal, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, EDILIA CAMARGO BARROZO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.038.791-7 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao emprego no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, de 16/02/2021 a 15/02/2022.

§ 1º. A cedência será exercida em jornada não superior a quarenta horas semanais, cujo ônus corre por conta do órgão de origem.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a servidora ao seu órgão de origem, para desempenhar as funções do emprego público.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.533, de 11 de fevereiro de 2021.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder

Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Administração, e Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, CARLOS LOPES, portador da Cédula de Identidade nº. 5.076.520-2 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	010.163.429-00	5.626.581-0
Marcelo Mattog	Membro	022.006.239-16	5.836.640-3
Milania Pizzoni	Membro	990.345.739-15	4.605.228-2
Adriane Deveres Silveira	Membro	943.189.219-72	6.362.577-9
Dalton Desolides	Membro	034.222.989-75	5.473.960-0
Aline Mari dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	9.782.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.155.732-4

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes à legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo: Art. 2º-A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/Pr., com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Dinara Mitzuacatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.686-1
Ronakio Cesar Zeri	Membro	069.189.419-51*	10.673.146-2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGAR poderes para DINARA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 0648

Página 1 / 002

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.12 17:35:39
-03'00"



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.531, de 11 de fevereiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Dirigente da Divisão de Infância e Adolescência, DEBORA GASPARG FALKEMBACK OLIBONI, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.401.651-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC4, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.532, de 11 de fevereiro de 2021.

Prorroga a cedência de servidora pública municipal à Justiça Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 129, da Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020, que trata da cedência de funcionários para servir em outro órgão ou entidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.999 de 07/06/1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.383 de 11/08/2020, que cedeu, temporariamente, Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida-PR;

Considerando o Decreto Municipal nº. 7.431 de 11/12/2020, que prorrogou para mais 46 (quarenta e seis) dias da cedência da Servidora à Justiça Eleitoral de Coronel Vivida - Paraná, e;

Considerando o Ofício nº. 01/2021 - 101ª ZE de 22/01/2021, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral - de Coronel Vivida-PR, solicitando a prorrogação da cedência da Servidora Edília Camargo Barrozo pelo período de 01 (um) ano a partir da data de 16/02/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência, da Servidora Pública Municipal, ocupante de emprego público de Agente Administrativo, EDILIA CAMARGO BARROZO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.038.791-7 SSP/PR, para exercer as funções inerentes ao emprego no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo período de 01 (um) ano, de 16/02/2021 a 15/02/2022.

§ 1º. A cedência será exercida em jornada não superior a quarenta horas semanais, cujo ônus corre por conta do órgão de origem.

§ 2º. Concluído o período estabelecido nos termos do caput deste artigo, retorna a servidora ao seu órgão de origem, para desempenhar as funções do emprego público.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 7.533, de 11 de fevereiro de 2021.

Exonera, a pedido, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 2.989/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder

Executivo do Município), e Lei complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, e Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, CARLOS LOPES, portador da Cédula de Identidade nº. 5.076.520-2 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para desempenhar as funções designadas envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.725/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Evandra dos Santos	Presidente	016.163.429-00	5.826.561-0
Marcelo Malagi	Membro	022.008.239-16	6.838.640-3
Márcia Pizone	Membro	990.345.739-15	4.635.226-2
Adriane Deveres Silveira	Membro	943.189.219-72	6.362.577-8
Osilton Decidilios	Membro	034.322.989-78	8.473.960-0
Aline Mari dos Santos Canova	Membro	053.900.389-16	9.782.955-1
Ana Paula Jochem	Membro	069.551.319-23	10.156.732-4

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 009, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b", RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Gestor, para desempenhar as funções inerentes a legislação citadas abaixo, envolvendo parcerias voluntárias, entre o Município de Coronel Vivida e as organizações da sociedade civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, sendo:

Art. 2º-A servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, matriculada sob nº 705-6, e CPF nº 815.128.649-00, gestora das parcerias que envolvem a área de Educação e Assistência Social, no âmbito do Município de Coronel Vivida/PR., com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 010/21, de 11 de fevereiro de 2021.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 11 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Divara Mazzucato	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1
Ronaldoz Cesar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 15 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0648

Página 2 / 002

Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.050.189-16	8.178.981-4
Franchy Rech	Membro	914.130.809-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.069.369-47	8.407.675-0
Leila Marcolina	Membro	031.467.796-27	7.403.644-9

Art. 2º—DELEGAR poderes para DINARA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA.

LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 02 de março de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 02 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 109.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Presidente da CPL.

OUTROS ATOS

EDITAL 002/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

CONVOCAÇÃO PARA REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, IX, da Constituição da República, Considerando o Edital nº. 001/2021 de 27/01/2021 (Convocação para Regime Suplementar Temporário de Carga Horária para Professoras) de 27 de janeiro de 2011, em especial o item 4 da Divulgação e do Recurso, Considerando a necessidade de alteração no cronograma de Divulgação e do Recurso, devido ao afastamento para tratamento de saúde dos responsáveis pela divulgação, RESOLVE

1 – Alterar, o Item 4 do Edital 001/2021 – Convocação para Regime Suplementar temporário de carga horária para Professores, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 28/01/2021 – Edição nº. 7816, e no endereço eletrônico www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, dia 28/01/2021 – Edição nº. 0636. Que passe a vigorar conforme segue:

DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO

A divulgação provisória da classificação e os procedimentos relativos ao presente processo de seleção dar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2021 e, será publicado no site do Município de Coronel Vivida <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>.

4.2 O prazo para recurso será do dia 18/02/2021 a 19/02/2021.

4.3 O candidato que tiver qualquer discordância em relação a sua classificação, poderá interpor recurso até às 17h00min do dia 19 de fevereiro de 2021.

4.4 Para recorrer o candidato deverá protocolar na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, o requerimento disposto no Anexo II deste edital.

4.5 Todos os recursos regulares serão analisados e, casos providos serão efetuadas as alterações.

4.6 A decisão exarada nos recursos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto são irrecorríveis na esfera administrativa.

4.7 O resultado definitivo e o decreto de homologação será publicado no dia 23 de fevereiro de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-Pr.

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito de Coronel Vivida

MARIA ANGELA MOMO - Diretora do Departamento de Educação

EDITAL 003/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS PARA REGIME SUPLEMENTAR TEMPORÁRIO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no item 2 do Edital de Abertura nº 001/2021 (Convocação para Regime Suplementar Temporário de Carga Horária para Professoras) de 27 de janeiro de 2011, torna público o resultado preliminar da análise e classificação dos inscritos.

I – CLASSIFICAÇÃO:

Ordem	Nº de Inscrição	Candidatos Inscritos
1º	20	Maria Lindaura do Nascimento de Lima
2º	11	Teresinha F. dos Santos Sordi
3º	37	Jacinta Maria Cirino Rodrigues Broch
4º	17	Márcia Tânia Rosselli
5º	30	Nívea Maria Polle
6º	29	Solange Locatelli Dal'Pizzol
7º	01	Luiz Carlos dos Santos
8º	27	Índia Mara Bayer Kalinoski
9º	38	Jeane Skottberg Poes Ribeiro
10º	14	Liliane Renata Rakowski
11º	10	Loreni Maculan de P. Buchmann
12º	12	Janele Aparecida Vieira Jaguizaski
13º	43	Marilza do Amaral da Silva
14º	31	Ívone Passos
15º	16	Neves Aparecida Kuniert Bertelli
16º	21	Colci Galvan Debacker
17º	32	Marcileia Griz
18º	08	Ana Paula Teles
19º	15	Márcia Valquerqui
20º	33	Neyma de Almeida
21º	44	Cristiane Magali Ogliari Abreu
22º	18	Marli Ferrari da Silva
23º	39	Joeli de Alencar
24º	06	Rosalene de Amaral Galvão
25º	03	Clauciele Althaus
26º	36	Viviane Loregan
27º	28	Tahara Marinho de Mello
28º	41	Camila Heloise Cardoso
29º	22	Deise Raquel Hansen
30º	13	Paulo Mera DiLuci
31º	07	Adriane Togni dos Santos
32º	40	Talane Alves
33º	02	Leirissa do Carvalho Lesta
34º	34	Dianelly Dalfovo
35º	04	Vianessa Maria Palosca Stanganin
36º	19	Elizângela Salvolet Ferreira
37º	42	Tatiana Ideley Sampaio
38º	25	Meyssa Freschi dos Santos
39º	00	Diana Bernice Jaguizaski
40º	24	Edivane Aparecida de Abreu Fernandes
41º	35	Suelien Cristina Santos da Rosa
42º	26	Marliete de Souza
43º	09	Edivane Rodrigues Mazzucatto Moreira
44º	23	Raquel Aparecida Ribeiro Kraemer

II—Nos termos do Item 4 do Edital de Abertura nº 001/2021 de 27 de janeiro de 2011 c/c Edital 002/2021 de fevereiro de 2021—que alterou o cronograma da publicação da classificação e recurso, o candidato que tiver qualquer discordância em relação a sua classificação poderá interpor recurso até às 17h00min do dia 19 de fevereiro de 2021, na Secretaria Municipal de Educação.

Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2021.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito de Coronel Vivida
MARIA ANGELA MOMO - Diretora do Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 82/2021

PROTOCOLO Nº 72/2021

DE: Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Seleção

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 08.06.2021

Conforme previsto no Artigo 35, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, encaminhamos a Minuta do Edital do Chamamento Público e anexos, que tem como objeto a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.

Cordialmente,


Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Seleção



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de Chamamento Público para seleção de entidade(s) executora(s) (Organizações da Sociedade Civil), localizadas no território do Município de Coronel Vivida-PR, visando a celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no Município de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo de Licitação e Termo de referência;
- b) Indicação da Dotação Orçamentária;
- c) Minuta do Edital;
- d) Ofício nº 072/21 – Encaminhamento do Departamento de Licitação para Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, este parecer tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de aquisição de seleção de entidade(s) executora(s) (Organizações da Sociedade Civil), localizadas no território do Município de Coronel Vivida-PR, visando a celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no Município de Coronel Vivida-PR.

A Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações estabelece o procedimento necessário, a fim de que seja viabilizada tal seleção, sendo tal procedimento recepcionado e regulamentado em âmbito municipal por meio dos decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016.

Observa-se que há autorização legislativa específica para que sejam firmadas parcerias, consoante os termos da Lei Municipal nº 2.811/2017.

Desse modo, entende-se que o procedimento poderá seguir o rito do Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 ou o art. 31 da aludida Lei, caso se demonstre a natureza singular da parceria, bem como o fato de que só possa ser realizada por entidade específica.

II. DA MINUTA DO EDITAL.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.

Nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Municipal seguirá os critérios relativos a objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Além disso, nos termos do §1º do art. 24 da aludida Lei, as especificações mínimas contidas no edital deverão ser: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, objeto da parceria, datas, prazos, as condições, o local e as formas de apresentação das propostas, as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos (se for o caso), valor previsto para a realização do objeto, condições para interposição de recurso administrativo, minuta do instrumento por meio do qual será celebrado a parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (de acordo com as características do objeto).

Destaca-se que o instrumento para a celebração é o Edital consoante minuta apresentada, visto que a iniciativa é do ente público municipal, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

III. CONCLUSÃO

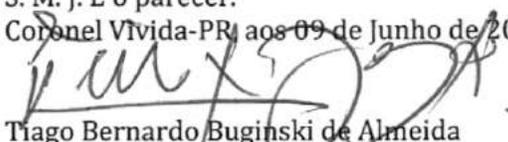
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 09 de Junho de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº. 5.228.761-8, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2021 e seus anexos.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

1.3. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o **Plano de Trabalho**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021**.

1.4. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Divisão de Licitações, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, conforme critérios e especificações estabelecidos no presente edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. DO OBJETIVO DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Do objetivo:

3.1.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).

3.2.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

3.2.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacional tais como Liga Nacional de Futsal - LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

3.3. Da justificativa:

3.3.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

3.3.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

3.3.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

3.3.4. Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

3.3.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

4. DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

4.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

4.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.

4.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

4.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

4.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir:
 - I) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
 - II) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
 - III) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
 - IV) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

5.2. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.040/2021, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

6.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

6.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido na Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná ou feito através do e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

7.1.1. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o décimo dia após a publicação do edital.

7.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a OSC de participar do Chamamento Público.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os Planos de Trabalho e documentos de habilitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Até o horário e data limite dispostos no preâmbulo do presente Edital, a OSC deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo o Plano de Trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação junto ao Protocolo da Prefeitura de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro.

8.2.1. Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 08h às 12h e das 13h30m às 17h30m.

8.3. O Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO		
Edital de Chamamento Público nº 08/2021		
Proponente:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Data da Abertura:	14 de julho de 2021.	
Horário de Abertura:	09:00 horas.	

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Edital de Chamamento Público nº 08/2021		
Proponente:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Data da Abertura:	14 de julho de 2021.	
Horário de Abertura:	09:00 horas.	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.4. A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

8.6. Não serão aceitos duas ou mais propostas de uma mesma entidade para o objeto.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

9.1. O Plano de Trabalho, contido no Envelope nº 01, deverá ser apresentado em uma via, contendo a Razão Social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, e-mail da entidade e deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade (se procurador, acompanhado da respectiva procuração), considerando as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

9.2. Sugere-se que o Plano de Trabalho seja apresentado conforme modelo anexo (Anexo II) ao edital, observando o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, obrigatoriamente, constar:

9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;

9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório desde que legíveis ou por servidor do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1. Em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

- a) **Formulário de identificação da Proponente** (modelo Anexo III);
- b) Cópia do **estatuto social** registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
 - * *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
 - ** *Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*
- c) Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade (modelo Anexo IV) e respectiva cópia autenticada da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**;
- d) **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
 - * *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.*
- f) Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- g) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município sede da licitante;

- j) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).
- l) **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m) Cópia autenticada da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
- n) Cópia autenticada do **CPF e RG do representante**;
- o) **Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade**, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (modelo Anexo V) e **cópia autenticada de tais documentos**;
- p) **Comprovante atualizado de funcionamento da entidade**, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
- q) **Declaração** do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014** (modelo Anexo VI – fatos impeditivos);
- r) Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (modelo Anexo VII);
- s) Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica** (Modelo Anexo VIII);
- t) Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos) (modelo Anexo IX);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- u) Declaração que a entidade se compromete em **Comunicar a Câmara Municipal** sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações (modelo Anexo X);
- v) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado (modelo Anexo XI);
- x) Declaração de **adimplência** com o Poder Público (modelo Anexo XII);
- w) Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (modelo Anexo XIII);
- y) Declaração informando a data de **início das atividades** da entidade (modelo Anexo XIV);
- z) Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (modelo Anexo XV).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

11.1.1. Caso sejam necessários documentos complementares aos de habilitação apresentados, estes deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, situada no endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por esta.

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do município; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

11.2.1. A autenticação dos documentos por servidor do município poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de habilitação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

11.2.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

11.3. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

11.5. Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.7. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

11.8. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.9. A apresentação do plano de trabalho e documentação relativa por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.10. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.11. Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

11.12. Em nenhuma hipótese serão recebidos planos de trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de quaisquer documentos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho, em sessão pública, na qual será lavrada a respectiva ata.

12.2. O(s) Plano(s) de Trabalho será(ão) analisado(s) e selecionado(s) pela Comissão de Seleção que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 13 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

12.3. A análise e julgamento do(s) Plano(s) de Trabalho compete à Comissão de Seleção, que deverá apresentar os resultados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

12.3.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências e solicitar pareceres para subsidiar sua análise e decisão, o que deve fazer de forma fundamentada e reduzida a termo.

12.4. Concluída a análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

12.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade entre os documentos de habilitação e os requisitos exigidos em Edital.

12.6. Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 10 do Edital.

12.6.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.6.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

12.7. Os envelopes n.º 02 (dois) – Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos inviolados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

12.8. O Resultado final do Chamamento Público, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>) ou outro que vier a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.9. Depois de declarado o resultado, será colhido parecer de órgão técnico da Administração Pública a respeito dos critérios relacionados no art. 35, V da Lei 13.019/14, bem como, parecer do órgão jurídico, acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

12.10. Caso não haja óbice técnico tampouco jurídico ou, se houver, depois de superado, serão homologados os resultados finais e feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO

13.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

13.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

13.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

13.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

13.6. A Comissão de Seleção se baseará nos seguintes critérios:

13.7. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
d) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
f) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10

OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério implica na eliminação da proposta.

13.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais OSC, será dada preferência a entidade que:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II – Entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes, possuindo experiência na execução do objeto.

13.9. Caso persista o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

13.10. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

14.1. O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>) ou outro que vier a substituí-lo.

14.2. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

14.3. A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

14.3.1. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

14.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção juntamente com o Gestor e Controle Interno e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

14.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

14.5.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

14.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito recursal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado a autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

14.7. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Coronel Vivida (www.coronelvivida.pr.gov.br), no jornal Diário do Sudoeste (Editora Juriti Ltda) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.8. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

14.9. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

17.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do Município de Coronel Vivida/Concedente e da entidade/proponente são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, especialmente nos itens 12 e 13, no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos.

19. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

19.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

19.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

20.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

20.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

20.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

20.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

21.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

21.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

21.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

21.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

21.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

21.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

21.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

22. DAS DESPESAS VEDADAS

22.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

23. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24. DAS PROIBIÇÕES

24.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades—fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

25. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

25.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

25.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

25.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

25.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

25.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

26. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

26.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

26.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

26.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

27. DO GESTOR

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

27.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

27.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

28. DO FISCAL

28.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

28.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

29. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

29.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

29.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

29.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

29.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

30.2. A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

30.3. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Coronel Vivida.

30.4. Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.

30.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração a qual será submetido a apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

30.6. A execução do objeto da parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Avaliação, a quem caberá a decisão sobre a rescisão, quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

30.7. Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

30.8. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

30.9. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

30.10. O proponente que não comprovar que preenche os requisitos, deixando de apresentar documentação prevista como obrigatória neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

30.11. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

30.12. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br

31. DOS ANEXOS DO EDITAL

31.1. Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de plano de trabalho

Anexo III – Formulário de identificação da proponente

Anexo IV – Modelo de declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo V – Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Anexo VI – Modelo de declaração inexistência de fatos impeditivos – Lei Federal nº 13.019/14
- Anexo VII – Modelo de declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria
- Anexo VIII – Modelo de declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica
- Anexo IX – Modelo de declaração de não vínculo ao Poder Público
- Anexo X – Modelo de declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações
- Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado
- Anexo XII – Modelo de declaração de adimplência com o Poder Público
- Anexo XIII – Modelo de declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente
- Anexo XIV – Modelo de declaração informando a data de início das atividades da entidade
- Anexo XV – Modelo de declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei
- Anexo XVI – Minuta do termo de colaboração.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2021.


Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

2. Objetivo:

2.1. Serão selecionados projetos esportivos, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade não profissional, divulgando e popularizando a modalidade do futsal, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

3. Objetivos Específicos

3.1. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macrorregional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fase regional e final), JIMSOPS – Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final).

3.2. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em categorias de base.

3.3. Participação em competições a nível Estadual nas séries Bronze, Prata e Ouro, Nacionais tais como Liga Nacional de Futsal - LNF e competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, competição com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

4. Justificativa:

4.1. A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, se tornando parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida.

4.2. A modalidade alvo no desenvolvimento do presente objeto é praticada no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

competições à nível mundial, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual e nacional, afim de atingir os melhores índices e resultados.

4.3. Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor público, como do privado para participar de eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por se tratar de um município com cultura e referência a pratica esportiva. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que o esporte de base e rendimento é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

4.4. Neste íterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens e adultos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos.

4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos.

5. Dos valores previstos:

5.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

5.2. Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.

5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

5.4. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.5. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

III - A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.

III - Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – Possuir:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

8.2 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. A Comissão Permanente de Seleção para realização de Chamamento, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

9.6. A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será apurada da seguinte forma:

9.7. Critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
b) Excelência, originalidade e relevância do projeto	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
b) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 20
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto 0 a 20 visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
f) Capacidade técnico operacional da instituição Proponente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10

OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer critério implica na eliminação da proposta.

10. Do monitoramento e Avaliação

10.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

10.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.4. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

10.5. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11. Da Prestação de Contas:

11.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

11.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

11.3. A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

11.4. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

11.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.6. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

11.7. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

11.8. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

12. Das Obrigações do Concedente:

12.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.

12.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

12.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

12.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

12.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.

12.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

12.7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.

12.8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13. Das Obrigações da Proponente:

13.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

13.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.

13.3. A proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.

13.4. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail secesporte@coronelvividapr.gov.br.

13.5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

13.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

13.8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.

13.9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 13.10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.
- 13.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 13.12. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 13.13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 13.14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 13.15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 13.16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
- 13.17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 13.18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 13.19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
- 13.20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

13.22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

13.23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

13.24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

13.25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.

14.26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

14.27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

13.28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

13.29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

13.31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

13.32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13.33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14. Do Regime Jurídico do Pessoal:

14.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

14.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

14.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

15. Da Restituição dos Recursos:

15.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

16. Das Proibições:

16.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da assinatura do termo de colaboração:

17.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

17.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. Da Alteração ou Modificação do Termo de Colaboração:

18.1. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

18.2. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

18.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

18.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

18.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

18.6. A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia

19.1. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Prazo de vigência e execução:

20.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

21. Do Gestor:

21.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

21.2. A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do Fiscal

22.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

22.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Maria Angela Momo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Emerson Pizzi
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 27 de maio de 2021.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

1 – PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: <i>Neste campo deve abranger também a descrição da realidade do projeto, bem como a relação entre a realidade e as metas a serem atingidas.</i>	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE E	INÍCIO	TÉRMINO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
SUBTOTAL						
TOTAL GERAL:						



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício						

6 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

--

7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

--

8 – INDICADORES

8.1 INDICADOR QUANTITATIVO

8.2 INDICADOR QUALITATIVO

8.3 INDICADOR DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição na seleção de Entidades sem fins lucrativos nas áreas de educação e esporte, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público nº 08/2021.

Nome da Organização:

CNPJ:

Endereço: Número: Complemento: Bairro:

CEP: UF: Cidade:

DDD / Telefone: DDD / Fax: E-mail: Endereço na Internet:

Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):

CPF:

RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao plano de trabalho):

CPF: RG: Órgão Expedidor: UF do Órgão:

Cargo:

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: CEP: Telefone: Fax:

E-mail:

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Importante: Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Coronel Vivida, que está localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro. Junto com este formulário deverão ser entregues TODOS os documentos solicitados no Edital. Em ENVELOPE LACRADO deverá ser entregue SOMENTE o Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA
ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, representante legal, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela entidade _____ devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____ e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade _____ faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar a esta declaração comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____ nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Secretário: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:

Obs: Anexar cópia dos documentos autenticados



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VI**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco xxx, da qual encaminharemos:

Banco: xxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO X**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A
CÂMARA MUNICIPAL**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR
PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XIII**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU
EMPRESAS**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

_____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ – _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:

RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO XVI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do Paraná, na _____ nº _____, neste ato representado por seu (sua) Presidente, _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 08/2021, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade(s) executora(s) Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: Os valores totais estabelecidos para a execução do objeto, são de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com recursos municipais, que serão liberados mediante Termo de Colaboração entre o Município e a proponente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

Parágrafo quinto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	3820	3821	3.3.50.41.99.99

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São Obrigações do Município:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.
3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
7. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, os quais são objeto deste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
9. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São Obrigações da Entidade:

1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Educação, Cultura e Desporto, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
3. A proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Coronel Vivida, com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.
4. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do e-mail secesporte@coronelvividapr.gov.br.
5. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
6. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
8. Manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.
9. Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.
10. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
12. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
13. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
14. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
15. Divulgar o Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
16. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
17. Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
18. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública
19. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Colaboração.
20. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
21. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
22. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
23. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
25. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
26. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
27. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
28. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.
29. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
30. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Colaboração, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.
31. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
32. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
33. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo segundo: Demais obrigações conforme edital, plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parágrafo primeiro: Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Município transferirá à Entidade, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo segundo: Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

Parágrafo terceiro: A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo quarto: O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em dias úteis, sábados e domingos para jogos, em turno diários, com carga horária de 40 horas semanais, com as crianças, adolescentes e adultos, respeitando os horários de manutenção e limpeza dos locais, sem interrupção em férias escolares. Para realização de recessos devem ser seguidos os decretos municipais.

Parágrafo quinto: Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/21, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

Parágrafo primeiro: A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

Parágrafo segundo: A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

Parágrafo quarto: A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.

Parágrafo quinto: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo sexto: O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

Parágrafo sétimo: Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 08/2021 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo oitavo: Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
- 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Referência, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo segundo: A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 6.097/2016, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo terceiro: A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo quarto: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo quinto: Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 08/2021.

Parágrafo sexto: A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, a servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 09/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto: O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Entidade o Sr. _____, portador do CPF: nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria, a Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.576.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
MUNICÍPIO

.....
Nome do(a) Responsável
Presidente/ nome da Instituição
ENTIDADE

Testemunhas:

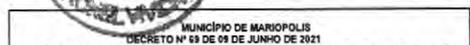
.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021. Valor a ser repassado R\$ 120.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 45/2021 - PROCESSO Nº 83/2021.
PARTES: Município de Pato Branco e G.M Tecnologia Ltda.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso, implantação e suporte técnico de sistema software...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 46/2021 - PROCESSO Nº 84/2021.
PARTES: Município de Pato Branco e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021
PROCESSO Nº 85/2021
O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Administração Municipal...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020
PROCESSO Nº 236/2020
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
OBJETO: A Contratação de empresa especializada em instalações elétricas para execução de instalações elétricas com materiais e instalação de quadros de proteção...

Table with columns: CODIGO, NOME/CATEGORIA, FONTE, VALOR. Includes items like 'Depoimento de Obras, Viacao e Urbanismo' and 'Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica'.

Table with columns: CODIGO, NOME/CATEGORIA, FONTE, VALOR. Includes items like 'Depoimento de Educação, Cultura e Esportes' and 'Divisão de Educação'.

Município de Itaipava D'Oeste - Diário - Ato nº 138/2021
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 1123051 - Orgão de Lotação: Depoimento de Saúde. Cargo ou Função: Motorista. ACOMPANHANTE: Lenei Vilmara e acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data de Viagem: saída da residência em 08/06/2021 e retorno em 09/06/2021...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021
O Município da Coronel Vívida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organização da Sociedade Civil, localizada no território do Município de Coronel Vívida...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, LOCAL E HORÁRIO: Praça...

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2506/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERIÁ D'OESTE E A EMPRESA FABIO ALENCAR TIBOLLA - ME, CNPJ nº 08.468.888/0001-00, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação de climatizadores em geral, sendo: geladeiras, congeladores, máquinas de lavar, secadoras de roupa, forno micro-ondas, forno elétrico, bebedouro eletrônico, fogão a gás e fogão industrial, pertencentes ao Departamento de Administração Municipal de Itaperiá D'Oeste, PR, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2019, fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 20 (vinte) de maio de 2021, para 20 (vinte) de maio de 2022, conforme justificativa de extenuante motivada e de acordo com o Art. 37 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itaperiá D'Oeste, 19 (dezenove) de maio de 2021.

CONDORÇO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INELEGIBILIDADE Nº 47/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8605/93, RATIFICO e INELEGIBILIZO Nº 47/2021, para o credenciamento no âmbito JURÍDICO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios contíguos ao CORNÉIOL.
Valor Global: R\$ 14.140,00
Dotação: 02.001.130.002.0002.3.3.90.39.00
Data: 10/06/2021
PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 63 DE 09 DE JUNHO DE 2021
Declara de Utilidade Pública à área de terra para fins de Suprimento de Vegetação e de providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de Suprimento de Vegetação as margens do Rio Pato Branco em Área de Preservação Permanente APP, as áreas de terras abscisas, com luros nos Artigos 2º, 5º, 6º e 7º do Decreto Lei nº 3636 de 21 de junho de 1961.
ÁREA: 2.840,34 m² - ACESSO PROVISÓRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BARRAGEM
Prestado: CLEVERSON FAUSTINO BRANDEIRO, ALCEU MERLO MUSSULINI, ROBERTO MARIA MUSSULINI ou A QUEM DE DIREITO PERTENCER, INCLUSIVE: LOTE Nº 88 GLEBA Nº 07 FAZ. SÃO FRANCISCO DE SALLES - AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO PROVISÓRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BARRAGEM
MUNICÍPIO: MARIÓPOLIS Comarca: CLEVELÂNDIA UF: PARANÁ
Cartório de Registro: MATRÍCULA Nº 7.801
Endereço: 2.840,34 m² Escala: 473,39 m Largura Faixa: 8,00m
DESCRICAÇÃO: Inicia-se a descrição pelo eixo de largura de serviço no vértice A0, de coordenadas N 7.092.100,362 m e E 3.415.642,22 m, situado à margem da estrada existente e irradia entre as Loteas 88-A e 120 todos da Gleba nº 07 do Faz. São Francisco de Salles desta, segue adentrando o Lote nº 88, com as seguintes cotas e distâncias: 248'05"38" e 57,34 m até o vértice A1, de coordenadas N 7.092.084,74 m e E 3.414.892,462 m; 191'12"08" e 15,38 m até o vértice A2, de coordenadas N 7.092.086,877 m e E 3.414.890,260 m; 214'21"13" e 6,72 m até o vértice A3, de coordenadas N 7.092.083,130 m e E 3.414.858,458 m; 172'05"08" e 15,61 m até o vértice A4, de coordenadas N 7.092.053,130 m e E 3.413.973,978 m; 280'41"15" e 12,40 m até o vértice A5, de coordenadas N 7.092.065,430 m e E 3.414.011,790 m; 204'24"49" e 10,4 m até o vértice A6, de coordenadas N 7.092.065,430 m e E 3.414.838,855 m; 248'05"08" e 145,04 m até o vértice A7, de coordenadas N 7.092.009,050 m e E 3.414.044,295 m; 149'45"09" e 13,89 m até o vértice A8, de coordenadas N 7.091.997,053 m e E 3.413.131,291 m; 148'09"01" e 9,25 m até o vértice A9, de coordenadas N 7.091.889,102 m e E 3.413.918,174 m; 127'05"08" e 15,77 m até o vértice A10, de coordenadas N 7.091.973,743 m e E 3.413.222,685 m; 161'30"30" e 12,39 m até o vértice A11, de coordenadas N 7.091.991,130 m e E 3.413.200,890 m; 154'49"17" e 15,06 m até o vértice A12, de coordenadas N 7.091.846,702 m e E 3.413.337,707 m; 148'42"21" e 17,76 m até o vértice A13, de coordenadas N 7.091.931,524 m e E 3.413.242,928 m; 123'27"08" e 15,27 m até o vértice A14, de coordenadas N 7.091.925,121 m e E 3.413.595,876 m; 107'56"17" e 25,85 m até o vértice A15, de coordenadas N 7.091.915,125 m e E 3.413.380,363 m; 122'19"11" e 18,28 m até o vértice A16, de coordenadas N 7.091.905,367 m e E 3.413.395,826 m; 134'49"47" e 17,05 m até o vértice A17, de coordenadas N 7.091.893,355 m e E 3.413.407,839 m; 145'32"17" e 11,51 m até o vértice A18, de coordenadas N 7.091.875,835 m e E 3.414.414,441 m; 142'13"48" e 5,31 m até o vértice A19, de coordenadas N 7.091.879,898 m e E 3.414.417,898 m; 221'09"46" e 20,07 m até o vértice A20, de coordenadas N 7.091.896,558 m e E 3.414.408,480 m, partilhando uma estacada de 473,39 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de alinhamento de 2.840,34 m². Todas as coordenadas aqui apontadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum SIRGAS2000. Todos os acréscimos e distâncias área e volume foram calculados no plano de projeção UTM Curitiba, 26 de Fevereiro de 2021, SOANO WACHEDIK Engenharia Cartográfica CREA Nº 82.198-DPR/PR nº 172021090393 (Cálculo Área) e Agrimensor, lotes e Coordenadas Geográficas IMOVEIS: LOTE Nº 88 GLEBA Nº 07 FAZ. SÃO FRANCISCO DE SALLES - AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO PROVISÓRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BARRAGEM MUNICÍPIO: MARIÓPOLIS/PARANÁ

Table with columns: Estação, Vante Azimute, Vante Distância, Coord. Norte Fator Escala, Coord. Este Latitude. Includes data for stations A0 through A20.

Art. 2º - A área a que refere o artigo anterior destina-se à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Pato Branco empreendimento Captação Pato Branco, acesso provisório para execução da Barragem no Rio Pato Branco.
Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos jurídicos ou extrajudiciais necessários para a elevação da Suprimento Vegetal descrito no art. 1º, deste Decreto, que serão executadas em conformidade com as exigências ambientais e legislação vigente.
Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para a fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento acesso, medição para execução da obra de barragem.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maripólis, 09 de JUNHO de 2021.
Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2021
DATA: 09/06/2021
SÚMULA: "Concede afastamento temporário das atividades presenciais a gestante Ana Paula Lino Serafini". Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER afastamento temporário das atividades presenciais a gestante Ana Paula Lino Serafini, portadora do RG nº 2654719-7, Matricula nº 020-7 conforme provisão contida no Art. 1º da Lei Federal nº 14.151/2021; Art. 2º - A servidora ficará no exercício suas funções do magistério em home office; Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 193/2021
Súmula: Designa servidor para prestar assessoria jurídica ao FPM/M, e da outras providências. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor Waldi José Duganep Junior, Procurador Municipal, portador da CI/RG nº 6.797.620-7/SSP-PR, para prestar assessoria jurídica ao Fundo de Previdência do Município de Maripólis - FPM/M, a partir do mês de Junho/2021, com carga de 10 horas mensais, cujo respectivo serviço extraordinário deverá ser devidamente remunerado conforme a legislação municipal correlata. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, aos 09 dias do mês de junho de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LUTA
CNPJ: 08.407.734/0002-23
Classificação - Gas Freixo
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição da gasolina comum está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através dos notas fiscais de compra, acerca jurídico favorável e ausência de prejuízo de custos na região, fica concedido o reajuste econômico favorável, conforme relação abaixo:

Table with columns: Item, Descrição, Preço Contratado (R\$), Valor do último Reajuste R\$, Novo valor do reajuste (R\$). Includes item 3: Gasolina Comum, em conformidade com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

CONDORÇO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INELEGIBILIDADE Nº 47/2021
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8605/93, RATIFICO e INELEGIBILIZO Nº 47/2021, para o credenciamento no âmbito JURÍDICO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios contíguos ao CORNÉIOL.
Valor Global: R\$ 14.140,00
Dotação: 02.001.130.002.0002.3.3.90.39.00
Data: 10/06/2021
PAULO HORN
Presidente

percentual, que tem por objeto a Aquisição de combustível do tipo diesel S10, diesel S500, etanol e gasolina comum para atender demanda da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. **Disponibilidade do edital: 09/06/2021 a 22/06/2021 Início da sessão de disputa de preços: às 08:30min do dia 24/06/2021 -Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado".** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município- link: www.carlópolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlópolis.pr.gov.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores)(34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou através da Licitanet Online ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br / financeiro@licitanet.com.br Carlópolis, 10 de junho de 2021
Publique-se. Hiroshi Kubo Prefeito Municipal

99012/2021

2º AVISO DE LICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 PROCESSO Nº 142/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM-REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de teste rápido capaz de detectar a infecção por COVID-19 em amostras humanas de swab da nasofaringe e/ou orofaringe, identificando antígenos virais de SARS-CoV-2, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. **Disponibilidade do edital: 11/06/2021 a 24/06/2021 Recebimento das propostas a partir das 17h:00 m do dia 11/06/2021 às 13h:00m do dia 24/06/2021 da sessão de disputa de preços: às 14:30min do dia 24 de junho de 2021. Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado".** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município- link: www.carlópolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlópolis.pr.gov.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br. Carlópolis, 10 de junho de 2021
Publique-se. Hiroshi Kubo Prefeito Municipal

99026/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021. Valor a ser repassado R\$ 120.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.

98771/2021

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

O MUNICÍPIO DE CURIUVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº

8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminária pública de LED, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração. O edital está disponível no Site www.curiuva.pr.gov.br e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 28 de junho de 2021 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 11 de junho de 2021.
LUCIANA MARILIA DA COSTA
Pregoeira
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

99037/2021

Diamante do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PARANÁ
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Município de Diamante do Sul/Pr, inscrito no CNPJ 95.595.120/0001-95, torna público que requereu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a Pavimentação asfáltica - TST a ser implantada na estrada vicinal com origem na sede sentido a comunidade Águas Cristalinas/Alto Cascado, no município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

O Município de Diamante do Sul/Pr, inscrito no CNPJ 95.595.120/0001-95, torna público que requereu do IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a Pavimentação asfáltica - TST a ser implantada na estrada vicinal com origem na sede sentido Serraria Tonet, no município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

99058/2021

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos, para combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com recursos do Ministério de Saúde (Portaria nº 1.857/2020), através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 21/06/2021.

Autorização: Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

98730/2021

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 083/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de mobiliários e outros equipamentos para atendimento às unidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as quantidades, características e especificações descritas no Termo de Referência. **Abertura e avaliação das propostas: 30 de junho de 2021, às 9 horas. O edital poderá ser retirado no site <https://www.gov.br/compras/pr-br/assuntos/consultas-1> - UASG 987563. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1365 ou pelo e-mail erica.eghb@gmail.com.**

Foz do Iguaçu-PR, 08 de junho de 2021.

Érica Gonzalez Honório Barboza
Pregoeira

98394/2021

Guaratuba

AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:13934031000161
0161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.06.10 17:33:31 -03'00'

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0728

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Concursos.....	01
Outros Atos.....	03

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho, e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro. A abertura dos Envelopes nº 01, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço, após às 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021. Para ser repassado R\$ 120.000,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão de Seleção.

Cod:363428

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de junho de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 24 de junho de 2021. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 864.000,00. Prazo de registro de preços: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

Cod:363482

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 27/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lixeiras para instalação no perímetro urbano do município de Coronel Vivida-PR. Prazo: 12 meses, de 08.06.2021 a 07.06.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

DATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
54/2021	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	36.327.079/0001-29	6.999,90
55/2021	GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.959/0001-40	38.980,00

Coronel Vivida, 07 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod:363467

CONCURSOS

EDITAL Nº. 067/2021 de 10/06/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e, Considerando que a lista de candidatos ao cargo de Médico da Família teve o chamamento de todos os candidatos aprovados, porém ainda constam os candidatos que solicitaram reposição para final da lista;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº. 406/2021, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Médico da Família, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(s) Candidato(s) convocado(s) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de 11 (onze) de junho de 2021, para comparecer ao Departamento de Gestão

de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

ANEXO I

EDITAL Nº 067/2021 de 10/06/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Médico da Família

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	Jordana Zanella	692167	Secretaria Municipal de Saúde.
2	3º	Adhan Rizzi de Vieira	692196	Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II

EDITAL Nº 067/2021 de 10/06/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019–Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

a. ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;

c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

g. Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

h. Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

i. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

j. Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

k. Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, convocando **Organizações da Sociedade Civil, localizadas no território do Município de Coronel Vivida, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, nas áreas de educação e esporte no município de Coronel Vivida – PR, nos termos e condições estabelecidas neste edital.**

O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo o Plano de Trabalho e dos Envelopes nº 02, contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021**, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro.

A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o Plano de Trabalho, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H00MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021**.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2021.



Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão de Seleção

Recebido em 11.06.21

